



METALÚRGICOS DE
S. JOSÉ DOS CAMPOS
E REGIÃO



METALÚRGICOS
DE CAMPINAS
E REGIÃO

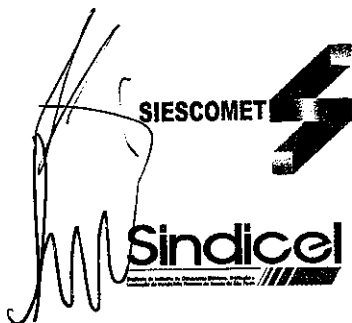
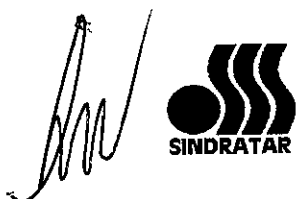
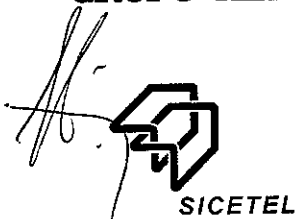


METALÚRGICOS
DE LIMEIRA
E REGIÃO



METALÚRGICOS
DA BAIXADA
SANTISTA

GRUPO XIX-III



ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

2.013 // 2.014

Out/2013

Instrumento Particular de
Aditamento Coletivo de Trabalho 2.013

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 13.08.2013, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembléia realizada em 14.08.2013 na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 705 - São Paulo - SP., **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 15.08.2013, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 06.08.2013, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 23.08.2013, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP, **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 14.08.2013, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 07.08.2013, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. de outro lado os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA** das bases territoriais de **CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia,

Sumaré, Valinhos), CNPJ 46.106.514/0001-27, registro sindical 648.268, assembléia realizada em 06.10.2013; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical MPIC 162772/58, assembléia realizada em 10.10.2013; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA** (Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical 46.000.007935/97, assembléia realizada em 06.10.2013 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical processo 46000.005299/00-27, assembléias realizadas em 02 e 03.10.2013, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, registrado no Sistema Mediador nº SP 001647/2013, em 18.02.2013.

1) **AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.09.2013 os salários serão aumentados pelo percentual de 8,0% (oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2013, observado o teto salarial de R\$6.356,88 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$ R\$6.356,88 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$508,55 (quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) acrescido ao salário vigente em 31.08.2013;
- c) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.09.2012 a 31.08.2013, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes. O presente Aditamento Coletivo de Trabalho não contempla a concessão de qualquer abono.

2) **COMPENSAÇÕES**

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2012 a 31.08.2013, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2012 até 31.08.2013 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 1º.09.2012 até 31.08.2013, os percentuais e os valores fixos, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2013 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$6.356,88	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2013 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$6.356,88
Set/12	8,00%	R\$508,55
Out/12	7,31%	R\$464,69
Nov/12	6,62%	R\$420,83
Dez/12	5,94%	R\$377,60
Jan/13	5,26%	R\$334,37
Fev/13	4,59%	R\$291,78
Mar/13	3,92%	R\$249,19
Abr/13	3,26%	R\$207,23
Mai/13	2,60%	R\$165,28
Jun/13	1,94%	R\$123,32
Jul/13	1,29%	R\$ 82,00
Ago/13	0,64%	R\$ 40,68

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação

salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2013
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações

4) **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2013, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.067,26** (hum mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.143,07** (hum mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2013, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.260,88** (hum mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

5) **AJUSTE DE FOLHA**

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2013, deverão ser pagas até o dia 30 de outubro de 2013. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, STESCOMET e

SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$			CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00		300,00
De 8.000,01	a	16.000,00	400,00
De 16.000,01	a	30.000,00	700,00
De 30.000,01	a	40.000,00	900,00
De 40.000,01	a	60.000,00	1.100,00
De 60.000,01	a	100.000,00	2.150,00
De 100.000,01	a	250.000,00	3.200,00
De 250.000,01	a	500.000,00	4.300,00
De 500.000,01	a	750.000,00	5.400,00
De 750.000,01	a	1.000.000,00	6.500,00
Acima de	1.000.000,01		8.600,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 05 (cinco) de novembro de 2013.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

7.1) A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas;

7.2) As empresas metalúrgicas estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos, Hortolândia, Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá, Santa Branca e Santos, de conformidade com a legislação pertinente, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a contribuição assistencial / negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

7.3) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos dos salários, atualizados na forma da cláusula supra, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas, serão efetuados de todos os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial/Negocial e obedecerão as seguintes percentuais e datas :

7.4) Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de Novembro/13, 10 de Dezembro/13 e 10 de Janeiro de 2014, respeitado o teto R\$ 78,34 (setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para cada parcela.

7.5) Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna e Itirapina: 4,5% (quatro por cento), em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de novembro, 10 de dezembro/13 e 10 de janeiro de 2014, respeitado o teto de R\$ 78,34 (setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para cada parcela.

7.6) Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá e Santa Branca: 5% (cinco por cento) em uma única parcela para os trabalhadores não sócios e 1% (um por cento) em uma única parcela para os trabalhadores sócios, incidindo o recolhimento em 10 de novembro de 2013. "Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas."

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, celebrados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da

categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento Coletivo de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

9) VIGÊNCIA

O presente Aditamento Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 07 de novembro de 2012, e registrada no Sistema Mediador sob o nº SP 001647/2013 em 18.12.2012, para vigor até 31 de agosto de 2014.

Por estarem justas e acertadas, e estando devidamente quitado todo o período, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 11 de outubro de 2013

STIMME DE CAMPINAS
E REGIÃO

Nilton de Souza Oliveira
Diretor
CPF 087.454.978-77

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS – **SICETEL**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596

STIMME DE LIMEIRA
E REGIÃO

José Carlos Pinto de Oliveira
Diretor
CPF nº 966.092.148/91

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO
E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO
FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDICEL**

Luiz Carlos Boiron
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.970.882

STIMME DA BAIXA SANTISTA
E REGIÃO

Florêncio Resende de Sá
CPF. 236.204.475-00

SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – **SIMEFRE**

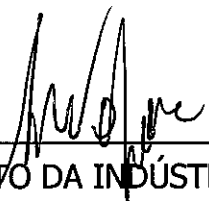
Henrique Pedroso de Moraes
CPF. 199.384.978-53
RG. 5.281.043

Oduvaldo Alvaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630


STIMME DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
E REGIÃO

ANTÔNIO FERREIRA DE BARROS
CPF 663.228.722-53

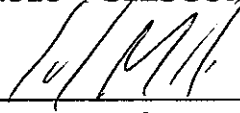

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SIAMFESP**


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SINDRATAR**

Luiz Carlos Voipon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.970.862


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SIESCOMET**

Waldemar Cardoso de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.728.596


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SINAFER**

Carlos Martins
CIC. 021.963.098-42
RG. 6.607.306